PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 038
PROJETO DE LEI 038196
AUTORIA Executivo

LEI Nº 029/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais e doar imóveis à firma **PANDAPLAST - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **PANDAPLAST - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**, CGC/MF 72.255.094/0001-50, os lotes de terras sob n/s 15 e 16 (quinze e dezesseis) da quadra nº 02 (dois), com área de 2.400,00 m² cada, da planta do Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, a ser implantado sobre os lotes 1-C/REM., nº 1-C-A-1 e ainda 1-C-A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade da Municipalidade e objeto das Matrículas originárias n/s 3.483, 7.085 e 7.086, do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais pelo período de 02 (dois) anos, à empresa citada.

Art. 3º - A donatária deverá edificar no local sua sede, atuando no ramo de industrialização de termoplásticos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade referida neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 4º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão dos imóveis doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Os imóveis doados só poderão ser alienados antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 6º - É expressamente vedado a emissão de poluentes líquidos e gasosos na natureza.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de maio de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Recebido em 23/05/96